



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9642**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Elair Augusto Pimentel Gomes

**Data:** 11/08/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 77/2020. (NÃO VOTADO). Dispensa a exigência de "Alvará de Funcionamento" para templos religiosos.

**Controle Interno – Caixa:** 26.10      **Posição:** 29      **Número de folhas:** 05

Espécie: Ph  
Categoria: Não votado  
Cx: 26.10  
Ordem: 29  
nº fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 77/2020

### AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

### ASSUNTO:

Dispensa a Existência de Alvará de Funcionamento para  
Templos Religiosos.

### MOVIMENTO

Entrada em 11/08/2020

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Assinatura: 18/08/2020



**GABINETE VEREADOR ELAIR GOMES**  
**FÉ E TRABALHO**

(5)

**PROJETO DE LEI N° 77/2020**

**DISPENSA A EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE  
FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS  
RELIGIOSOS**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

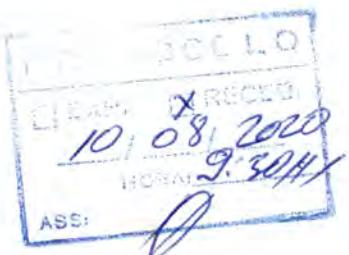
**Art. 1º**- Fica dispensada a exigência de Alvará de Funcionamento para templos religiosos.

**Art. 2º** - Os templos religiosos deverão seguir as Normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*ELAIR GOMES*  
Vereador

Sala das Sessões Câmara Municipal, 10 de Agosto de 2020.







## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 077/2020 que "Dispensa a existência de alvará de funcionamento para templos religiosos.", de autoria do Vereador Elair Gomes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade dispensar a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos.

A concessão de alvarás de funcionamento se justifica na análise do enquadramento do empreendimento, no caso os templos religiosos, ao plano diretor e demais normas aplicáveis ao caso, sendo que tal análise, ao nosso sentir, é de competência do Poder Executivo, razão pela qual a lei em comento também somente poderia ser iniciada pelo Poder Executivo.

Neste sentido, manifestação do STF ao julgar a ADI 5696/MG sobre tal matéria.

Ao editar regra acerca de serviço de concessão municipal exclusivo do Executivo, o projeto em comento estaria em contradição com o princípio constitucional da independência dos Poderes, o que o torna inconstitucional.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de agosto de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### Memorando Administrativo

1) NATUREZA	<input type="checkbox"/> X Rotina	<input type="checkbox"/> Urgente	<input type="checkbox"/> Reservado
2) REFERENTE A:	<input type="checkbox"/> Solicitação	<input type="checkbox"/> X Comunicação	
	<input type="checkbox"/> Remessa Doc	<input type="checkbox"/> Convocação	
	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros	
3) DE: Comissão de Legislação, Justiça e Redação	PARA: Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes – Autor do PL 77/2020		

#### Memorando CLJR/Nº 02/2020

Senhor Vereador,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem por meio deste informar a V.Exa., que considera o Projeto de Lei Nº 77/2020, de vossa autoria, que visa “Dispensar a existência de Alvará de Funcionamento para Templos Religiosos”, em trâmite nesta Casa Legislativa, relevante e com alcance social, entretanto, por se tratar de matéria exclusiva do Chefe do Executivo, incide em vício de iniciativa, razão pela qual esta Comissão sugere que o referido projeto seja transformado em “Ante Projeto de Lei” e encaminhado ao Poder Executivo.

<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>27/08/2020</b> <b>Comissão de Legislação, Justiça e Redação:</b>  <b>Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito</b>  <b>Vice-Presidente: Maria Helena de Quadros Lopes</b>  <b>Relator: Ver. Martins Lima Filho</b>	<b>RECEBIDO EM</b> <b>02/09/2020</b>  <b>Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes – Autor do PL 77/2020</b>
---	---